



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n. 1221, de 11 de dezembro de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo do município de Erval Velho a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura e dá outras providências .

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo do Município de Erval Velho autorizado a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo Único - A fase de implantação abrange a construção e reforma de tanques.

Art.2º- Os recursos utilizados na construção e reformas de tanques deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma da Lei nº 413/84 de 16 de fevereiro de 1984 e pelos valores fixados pelo Decreto 1263 de 24 de novembro de 2008, ou outros que venham a ser editados reajustando os valores.

Art.3º- Sobre crédito que não for devidamente quitado dentro do vencimento, será cobrada multa e demais acréscimos legais conforme estipula o Código Tributário vigente, do Município.

Art.4º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, possuidores ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, piscicultores, localizados no Município de Erval Velho.

Art.5º- Para inclusão no Programa, os interessados devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.6º- Como forma de incentivo o Município poderá isentar, parcelar o pagamento previsto no artigo 3º, ou aplicar outras formas de incentivo previstas na Lei N° 1171 de 29 de dezembro de 2008.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art.7º- Os produtores inscritos no programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola, que deverá analisar os critérios necessários para participação no Programa especificado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art.8º- Os recursos que comporão o Programa referido serão oriundos do projeto atividade de Promoção e Extensão Rural do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art.9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer cursos de treinamento profissionalizante na área da piscicultura, por conta do orçamento previstos no artigo 8º.

Art.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 11 de dezembro de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 11 de dezembro de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças